



HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Portaria Nº 628/2023

O Doutor RAFAEL KRAMER BRAGA, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de normatização a respeito da documentação que deve acompanhar os pedidos de habilitação ao cadastro de pessoas interessadas na adoção de crianças ou adolescentes, com fulcro nos artigos 29, 50, § 2º, e 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como no artigo 320 do Código de Processo Civil; CONSIDERANDO a interpretação dos artigos 3º., 4º. e 6º. do referido Estatuto;

RESOLVE:

Art. 1º. A parte interessada em obter inscrição no cadastro de pessoas habilitadas à adoção de crianças e adolescentes deverá anexar ao requerimento de habilitação os seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) fotocópia da certidão de casamento (ou certidão de nascimento, se solteiro) ou, em caso de conviventes, prova da união estável, mediante escritura pública ou declaração assinada por, no mínimo, (02) duas testemunhas idôneas, com integral qualificação e firma reconhecida dos declarantes;

c) comprovante de renda e residência atualizados dos últimos 03 (três) meses;

d) certidão de antecedentes dos 1º e 2º Distribuidores (área criminal e cível) e do 3º Ofício Distribuidor (área criminal e extrajudicial), obtidas nos seguintes endereços:

1º e 2º DISTRIBUIDORES, com endereço sito à **Av. Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80050-540, Horário: 12h00 às 18h00, Telefone: (41) 3027-5253, e-mail: 1distribuidorcuritiba@gmail.com**; Se constar antecedentes, também deverá ser apresentada a certidão de teor explicativo, obtida nas respectivas Secretarias dos Juízos em havendo procedimento em nome da parte.

3º DISTRIBUIDOR, com endereço sito à **Rua Visconde do Rio Branco, 1341, 10º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80420-210, Telefone: (41) 3053-4360, e-mail: contato@3distrib.com.br**; Se constar antecedentes, também deverá ser apresentada a certidão de teor explicativo, obtida nas respectivas Secretarias dos Juízos em havendo procedimento em nome da parte.

e) certidão judicial criminal da Justiça Federal (podendo ser obtida na internet, através do link: www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php); Se constar antecedentes, também deverá ser apresentada a certidão de teor explicativo, obtida nas respectivas Secretarias dos Juízos em havendo procedimento em nome da parte.

f) fotografias coloridas tipo postal (10x15) da parte interessada, de seus familiares (pais, avós, irmãos, tios, etc) e da residência, abrangendo a parte interna e externa da casa. As fotografias deverão ser colocadas em folha tamanho "A4" e legendadas, inclusive, nominando as pessoas;

g) atestado médico de sanidade física, firmado por médico de qualquer especialidade;

h) atestado médico de sanidade mental, firmado por médico psiquiatra.

Art. 2º. No requerimento de habilitação também deverá constar declaração expressa da parte requerente que está ciente de que a inscrição será automaticamente cancelada, caso não haja manifestação

escrita quanto à manutenção no cadastro de adotantes, no prazo de um (01) ano, a contar da data em que for proferida a sentença de procedência do pedido de habilitação.

Art. 3º. Após o protocolo do pedido de habilitação, a parte interessada deverá apresentar, obrigatoriamente, o comprovante de participação em uma reunião informativa realizada pelo Núcleo Integrado de Apoio Psicossocial da Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, realizadas de forma periódica, devendo, para tanto, realizar o agendamento online através do site eletrônico <https://www.pragenda.com.br/>. Em caso de eventuais dúvidas, deverá a parte interessada contatar diretamente o Núcleo Integrado de Apoio Psicossocial através do telefone (41) 3250-1876.

Art. 4º. A parte interessada deverá, quando convocada, comparecer presencialmente ao Núcleo Integrado de Apoio Psicossocial deste Juízo, para entrevista, a qual deverá ser previamente agendada, nos termos do artigo 197-C do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. A parte interessada deverá apresentar, obrigatoriamente, no decorrer do procedimento, o certificado de participação no curso de capacitação de pais adotivos, a ser oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, incluindo a preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial e de crianças maiores ou de adolescentes, bem como de grupo de irmãos e crianças ou adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências, nos termos do artigo 197-C, § 1º. do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. A parte interessada deverá:

- a) comunicar, por escrito, qualquer superveniente alteração em seu telefone, correio eletrônico (e-mail) ou endereço, no último caso, já apresentando fotografias coloridas tipo postal (10x15) da residência, abrangendo a parte interna e externa da casa, em folha tamanho "A4" e legendadas;
- b) obter senha de acesso aos autos, através de termo de adesão ao sistema virtual PROJUDI, a fim de acompanhamento do trâmite, e, para a devida celeridade, em havendo necessidade de atendimento à eventual

determinação judicial, entrar em contato com a Secretaria do Juízo através do telefone ou e-mail, com o objetivo de esclarecer eventual dúvida e/ou encaminhar eventual documento, informar que está ciente do despacho ou da sentença proferida pelo Juízo.

Art. 7º. Fica a parte interessada cientificada que o requerimento de habilitação ao cadastro de adotantes é isento de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé (Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 141, § 2º), salientando que a obtenção dos documentos necessários pelos interessados sujeita-se ao regimento de custas do Poder Judiciário, inclusive quanto às eventuais isenções.

Art. 8º. Por derradeiro, sugere-se a livre participação da parte interessada nos encontros, rodas de conversas, reuniões, palestras e eventos congêneres promovidos pelos grupos de apoio à adoção em atuação nesta Comarca de Curitiba, a ser: **GAACO - Grupo de Apoio Adoção Consciente** (sito a Rua Emiliano Pernet, 174, bairro Centro, Curitiba/PR, telefone (41) 99834-6050, site institucional: <http://gaaco.org.br/>) e **Chesed - Pais por Adoção** (sito à Av. Sete de Setembro, n.º 3250, bairro Água Verde, Curitiba/PR, telefone (41) 99619-0087, site institucional: <https://chesedpaisporadocao.org/>).

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público (através da 1ª e 2ª Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), à Defensoria Pública do Estado do Paraná, ao Comissariado e à equipe técnica do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude, ao 1º, 2º e 3º Ofícios Distribuidores de Curitiba, aos Juízos Descentralizados da Infância e da Juventude da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e à Direção do Fórum da Família, da Criança e do Adolescente de Curitiba, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Curitiba, 16 de agosto de 2023

RAFAEL KRAMER BRAGA

Juiz de Direito Substituto